



**CPIPANDEMIA  
01455/2021**

**SENADO FEDERAL**

**CPI DA PANDEMIA**

(Criada pelos RQS nº 1371/2021 e RQS nº 1372/2021)

**REQUERIMENTO Nº , DE 2021**

(Do Sr. Senador Humberto Costa)

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, e do artigo 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requiero à Vossa Excelência a aprovação do presente requerimento, para que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Juiz Diretor do Foro da Justiça Federal-Seção Judiciária do Distrito Federal – Marcelo Velasco Nascimento Albernaz, a remessa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de cópia integral dos autos do inquérito sob registro nº IPL 2021.0006730-CGRC/DICOR/PF, oriundo do Supremo Tribunal Federal por declínio de foro (Inquérito 4862 STF), que tem por objeto apuração de fatos relatados pelo então Ministro da Saúde, General Eduardo Pazuello, sobre possível infração legal ante comunicado pelo órgão interno - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação do Ministério da Saúde - acerca da identificação de possível disponibilização não autorizada da Plataforma Digital TrateCov Brasil.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de desdobramento do Requerimento nº 1.177/2021 acolhido por essa Comissão e diligenciado nos termos do Ofício nº 2087/2021-CPIPANDEMIA. O órgão demandado apresentou resposta sob registro nº 2091 no acervo dessa Comissão, informando que o processo administrativo requisitado fora encaminhado à Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal. Assim informou a Polícia Federal:



SF/21133.97748-31



## SENADO FEDERAL

*“Informo que, em 30/03/2021, o IPL 2021.0006730-CGRC/DICOR/PF (INQ 4862 STF) foi encaminhado à Seção Judiciária Federal do Distrito Federal em razão da decisão do Exmo. Ministro Relator que declinou a competência àquele Juízo em consideração a perda do foro privilegiado no Supremo Tribunal Federal, ocasião que os trabalhos de polícia judiciária foram encerrados nesta Unidade, sem prejuízo de reabertura em outra”.*

Tenho por imprescindível o acesso às investigações pela Polícia Federal, como medida que viabilizará o mais integral alcance da verdade real acerca da plataforma eletrônica TrateCov que constituiu uma das ações do Ministério a Saúde para indicação do chamado “tratamento precoce” para a Covid-19, fato relevante aos trabalhos dessa Comissão.

Como se pode perceber, a aprovação do presente requerimento é fundamental para a efetividade da informação buscada e que essa Comissão já reconheceu como necessária quando da deliberação do Requerimento 1177/2021, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão,

de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**

**PT/PE**



SF/21133.97748-31